



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: JRC EMPREENDIMENTOS & ENGENHARIA LTDA.

END: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, Nº. 300 – SALA 401 – Centro - Niterói - RJ.

CONTRATO Nº. 024/2024.

PROCESSO Nº. 9900047258/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. **9900047258/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **15/04/2024** com término previsto para **14/07/2024**, a execução de obras e/ou serviços de **“REFORMA DO MERCADO POPULAR NO BAIRRO DO LARGO DA BATALHA, NESTE MUNICÍPIO”**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **03 (três) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 334.730,95 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Fiscais: Diogo Nogueira Guimarães, Priscila Santos e Fiscal Suplente Maria Rita Oberlaender.
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 15 de Abril de 2024.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

Leila Ferreira Figueiredo
Diretora de Operações EMUSA

Recebemos em: 15 / 04 /2024.

Assinatura e carimbo da firma

Diogo Nogueira Guimarães
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Priscila Santos
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Visto:

Maria Rita Oberlaender
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

 e-Ciga 	<p>Assinado digitalmente por: Diogo Nogueira Guimaraes •••.878.667-•• Data: 17/04/2024 09:43</p>	 e-Ciga 	<p>Assinado digitalmente por: Priscila Santos •••.239.147-•• Data: 17/04/2024 10:01</p>	 e-Ciga 	<p>Assinado digitalmente por: CARLOS RAMOS JUNIOR •••.608.397-•• Data: 17/04/2024 11:48</p>	 e-Ciga 	<p>Assinado digitalmente por: Maria Rita Cunha Oberlaender •••.521.867-•• Data: 17/04/2024 15:50</p>
---	--	--	---	--	---	--	--

 e-Ciga 	<p>Assinado digitalmente por: Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior •••.749.877-•• Data: 17/04/2024 16:21</p>	 e-Ciga 	<p>Assinado digitalmente por: Leila Ferreira Figuereido •••.362.707-•• Data: 17/04/2024 16:38</p>
---	--	--	---